



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1988 DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a alteração dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.702/2008, que trata da composição do CODEMA no município de Manga e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.702, de 20 de setembro de 2008 referente a competência e composição do CODEMA, passando a vigorar a seguinte redação complementar:

“Art. 6º: Compete ao CODEMA:

XXX: Formular políticas públicas e ações de proteção e defesa dos animais;

XXXI: Assessorar o poder executivo municipal na formulação de políticas públicas para dar condições necessárias para a defesa e preservação de vida, da dignidade e do bem-estar dos animais, além de protegê-los e defendê-los de maus-tratos, extermínio, sacrifício, abandono e outros tipos de crueldades cometidos à integridade.

Art. 7º: Fica criado o CODEMA que terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil a saber:”

I – Representantes do Poder Público:

TITULARES	SUPLENTES
a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Secretaria Municipal de Assistência Social	b) Secretaria Municipal de Assistência Social
c) Secretaria Municipal de Saúde	c) Secretaria Municipal de Saúde
d) Secretaria Municipal de Infraestrutura	d) Secretaria Municipal de Infraestrutura
e) Secretaria Municipal de Educação	e) Secretaria Municipal de Educação
f) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	f) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER	g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER
h) Escola Pública Estadual	h) Escola Pública Estadual
i) Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA	i) Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA
j) Instituto Estadual de Florestas - IEF	j) Instituto Estadual de Florestas - IEF
k) Polícia Militar Ambiental	k) Polícia Militar Ambiental
l) Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais – COPASA/MG	l) Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais – COPASA/MG

II – Representantes da Sociedade Civil:

TITULARES	SUPLENTE
a. Representantes de entidade do segmento comercial e industrial local	a) Representantes de entidade do segmento comercial e industrial local
b. Representante de Associação de Bairros	b) Representante de Associação de Bairros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

c. Representante de entidade de classe dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais	c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
d. Representantes de entidade de classe dos Produtores Rurais	d) Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais
e. Representante da Igreja Católica	e) Representante da Igreja Católica
f. Representante de Igreja Evangélica	f) Representante de Igreja Evangélica
g. Representante de Escola (s) Particular (es)	g) Representante de Escola (s) Particular (es)
h. Representante da Associação Manguense de Apoio ao Menor – AMAN	h) Representante da Associação Manguense de Apoio ao Menor – AMAN
i. Representante da Associação de Catadores e Recicladores de Manga – ACREMAN	i) Representante da Associação de Catadores e Recicladores de Manga – ACREMAN
j. Representante de Associação de Artesãos	j) Representante de Associação de Artesãos
k. Representante de Associação da Agricultura Familiar	k) Representante de Associação da Agricultura Familiar
l. Representante de entidade voltada a Proteção dos Animais	l) Representante de entidade voltada a Proteção dos Animais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga/MG, 16 de Maio de 2023


ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal